



PARECER JURÍDICO Nº 531/2020, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2020 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Ordinária nº 91 de 2020](#).

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 10 de dezembro de 2020, sob protocolo nº 805/2020, em regime de urgência.

No dia 14 de dezembro de 2020, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade à distância e por acesso remoto dos vereadores de Itapoá. A opção dessa modalidade de reunião do plenário ocorreu por motivo de força maior, em razão do regime de quarentena e da necessidade de afastamento social para conter o contágio e propagação do vírus COVID-19, e seguiu o rito estabelecido pela [Resolução Legislativa nº 19/2020](#) para a realização de reuniões por videochamada e acesso remoto dos vereadores.

Assim, após aprovação pelo plenário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 45 do Regimento Interno da Casa, foi alterado o local do plenário para um ambiente virtual oficial da Câmara Municipal, sendo esse ambiente transmitido ao vivo pela internet para resguardar o princípio da publicidade, e o setor competente disponibilizou a gravação ao final da reunião, no canal do Youtube.

O Presidente da Câmara Vereador Thomaz William Palma Sohn (Avante) solicitou a leitura da Proposição pelo 1º Secretário Vereador José Maria Caldeira. O vereador José Antônio Stoklosa (PSD) apresentou requerimento verbal para leitura apenas da ementa da Proposição, o qual foi aprovado por unanimidade do Plenário.

Na sequência, a Presidência apresentou requerimento verbal para deliberar sobre alteração de regime de urgência (art. 51 da LOM) para regime de urgência simples, o qual foi analisado e aprovado pelo plenário. Por fim, distribuído a Proposição em regime de urgência simples para análise técnica das Comissões Permanentes da Casa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à [Lei Municipal nº 747/2017](#).

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Executivo – Prefeito, o presente Projeto de Lei Ordinária n. 91 de 2020 visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

A Exposição de Motivos e Justificativa, em síntese, dispõe que:

Este Projeto de Lei pretende abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil), estando este ato de acordo com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal nº 962/2019 - LOA – 2020. Tal Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do orçamento na execução de despesas de manutenção e folha de pagamento, nos vínculos e funcional programático. Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Conforme análise sintética da Exposição de Motivos e Justificativa, o Projeto de Lei está em conformidade com o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da própria Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019.

Vale destacar que anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias são considerados recurso disponíveis para dotação, nos termos do art. 43 da Lei n. 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O Projeto de Lei consta instruído com Parecer Contábil, conforme segue:

Considerando que o Projeto de Lei tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial dotação de acordo com Lei Federal 4.320/64, e Leis Orçamentárias Municipais:

Considerando que há saldo nas ações de onde correrão as anulações: Ação 2264 Ambulatório de saúde do servidor de acordo com a reserva de saldo nº 3001/2020, no valor de R\$ 10.000,00;

Ação 2211 Implantação Sistema de Gestão Municipal de Empregos de acordo com a reserva de saldo nº 3002/2020, no valor de R\$ 10.000,00; Ação 2212 Incentivo a Implantação de Novas Empresas no Município de acordo com a reserva de saldo nº 3003/2020, no valor de R\$ 10.000,00; Ação 2231 Programa de Defesa do Consumidor de acordo com a reserva de saldo nº 3004/2020, no valor de R\$ 10.000,00; Ação 2251 Apoio aos direitos do cidadão de acordo com a reserva de saldo nº 3005/2020, no valor de R\$ 20.000,00; Ação 2035 Incentivo ao Esporte Amador e Profissional de acordo com a reserva de saldo nº 3006 /2020, no valor de R\$ 50.000,00; Ação 1018 Construção e Ampliação de Estrutura Turística de acordo com a reserva de saldo nº 3007/2020, no valor de R\$ 70.000,00; Ação 2051 Manutenção do Departamento de Turismo de acordo com a reserva de saldo nº 3008/2020, no valor de R\$ 110.000,00; Diante das informações apresentadas.

Parecer Favorável (parecer assinado pelo contabilista João Garcia de Souza.

Além disso, há parecer jurídico favorável do Poder Executivo assinado pela Procuradora-Geral Adjunta Dra. Mariza Korelo.

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 91/2020 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 14 de dezembro de 2020.

Francisco Xavier Soares – OAB/SC 7105 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	---

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>